



**PORTARIA N° 02/2023.**

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024 e dá providências correlatas. ”

A Secretaria Municipal de Educação de Pinhalzinho, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal, João Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para a atribuição de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente;

Considerando a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

Considerando a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino;

Considerando a implantação da escola em Tempo Integral na Unidade EMEIF Luzia Toricelli de Lima;

**RESOLVE:**

**I - Das competências**

**Artigo 1º** – O processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2024, obedecerá ao disposto na presente Portaria.

**Artigo 2º** - Compete a Secretaria de Educação o encaminhamento do processo de escolha de classes/aulas, sob responsabilidade dos Supervisores de Ensino e dos Diretores de Escola.



## II - Das inscrições

**Artigo 3º-** A Secretaria de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos docentes para a atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as listagens nominais de classificação e o cronograma de atribuição.

§1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases da atribuição de classes ou aulas.

§2º - Cabe ao docente efetivo, no ato da inscrição, manter ou alterar sua opção por jornada de trabalho.

§3º - Fica facultado ao docente efetivo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção, para redução da jornada de trabalho, antes de concretizá-la na atribuição.

§4º- O docente de Educação Básica I (PEB I) interessado em trabalhar na escola em tempo integral deverá fazer sua opção com uma jornada semanal de 36h/a.

## III- Da atribuição Geral

**Artigo 4º** - Para efeitos do que dispõe a presente portaria, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- I- Classe – campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
- II- Aulas- campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)
- III- Educação Especial – campo de atuação referente a turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

**Artigo 5º** - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

I - Docente efetivo, no próprio campo de atuação;

Rua Ovídio Antonio de Lima,nº05-Centro CEP:12995-000-Pinhalzinho SP  
Telefone-(11)4018-5003 - (11)4018-2200 e-mail:educacao@pinhalzinho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
“ Profª Maria Edna Colli de Souza”

- II – Docente efetivo, em campo de atuação diverso;
- III – Contratados.

**Artigo 6º** - A atribuição de classes/aulas deverá recair em docente ou candidato a contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação plena do docente, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 157/2016.

§ 3º - Observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas ao docente efetivo para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais docentes titulares de cargo, aulas de demais disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o docente possua.

§ 4º - O docente de Educação Básica I, mesmo não tendo feito opção de jornada para a escola em tempo integral, ao chegar sua vez se não tiver opção de turma de horário regular deverá escolher entre a sala de tempo integral para compor sua jornada.

#### **IV- Da atribuição**

**Artigo 7º** - Os docentes pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal escolherão as respectivas classes e/ou aulas em conformidade com o disposto na presente portaria e de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Artigo 8º** - A classificação dos docentes, com cargos lotados na Rede Municipal de Ensino, segue o disposto no artigo 37, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
“ Profª Maria Edna Colli de Souza”

**Artigo 9º** - De acordo com a respectiva classificação, e atendendo ao convênio da Municipalização, a escolha proceder-se-á intercalando um docente efetivo da rede Municipal seguido de um docente efetivo da rede Estadual, até que todos tenham sido efetivamente atendidos, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Artigo 10º** - Os docentes com cargos adidos ou remanescentes deverão ter prioridade na escolha de classes em substituição, em conformidade com o artigo 60, parágrafo 4º do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Artigo 11º** - Para os PEB II, que ministram aulas em várias UEs, fica estabelecido que o H.T.P.I. deverá ser cumprido de maneira equitativa entre as unidades, respeitando o horário regular de aulas da unidade.

#### **V- Da constituição da Jornada**

**Artigo 12º** - Os docentes de Educação Básica do Ciclo II deverão compor sua jornada por aulas livres, esgotando, se possível, o número de aulas numa mesma unidade.

§1º- Na impossibilidade deste cumprimento, haverá a possibilidade de se completar a jornada com aulas em substituição aos docentes afastados para cargos junto a Secretaria de Educação e/ou suas Unidades Escolares.

§ 2º - Os docentes que optarem pela escola em tempo integral deverão esgotar suas aulas na mesma unidade.

**Artigo 13º** - A jornada atribuída só poderá ser reduzida durante o ano letivo, obedecendo ao seguinte critério:

I - De Jornada Integral para Jornada Completa, ou de Jornada Completa para Jornada Parcial, de Jornada Parcial para Jornada Reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
“ Profª Maria Edna Colli de Souza”

**Artigo 14º** - As classes ou aulas decorrentes dos afastamentos de professores junto a Secretaria de Educação e/ou suas Unidades Escolares, após concluída a primeira fase de atribuição serão oferecidas aos efetivos adidos, e as classes remanescentes aos efetivos interessados em permutar, em datas a serem divulgadas pela Secretaria de Educação, e posteriormente oferecidas aos classificados no Processo Seletivo vigente, em conformidade ao disposto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Artigo 15** - Será permitida a permuta para os professores do Ensino Infantil, Ensino Fundamental Ciclo I, Ensino Fundamental Ciclo II, uma única vez, desde que entre unidades escolares e, se na mesma escola, em período contrário, observadas as condições do Art. 38, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº. 39/2022.

**Artigo 16** - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas às normas legais, poderá ser exercida desde que:

- I- O total da carga horária de ambos os cargos públicos, não exceda o limite de 60 (sessenta horas), quando na rede Municipal;
- II- Quando comprovada a possibilidade de exercício dos cargos, em horário diverso, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um; inclusive o HTPC, não sendo possível cumprir fora do horário estabelecido pelas unidades escolares.
- III- O professor deverá apresentar, no momento da atribuição, o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: Para acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta:...  
*“é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”*.

**Artigo 17** - O docente readaptado não participará do processo de atribuição, ficando-lhe vedada a atribuição de classes/aulas enquanto permanecer na condição de readaptado.



## **VI - Da atribuição dos Contratados:**

**Artigo 18** - Os professores deverão escolher, em se tratando de Ensino Fundamental Ciclo II, de acordo com a carga horária disposta na Lei Complementar 39/2022, por jornada reduzida, parcial, completa ou integral de trabalho, estando autorizada a escolha de carga menor apenas na hipótese de saldo de aulas insuficientes.

§ 1º - Para os contratados não será permitida a permuta.

§ 2º - Para o cumprimento dos horários de HTPCs, ficam os contratados sujeitos as mesmas normas aplicáveis aos efetivos, vedada qualquer alteração no horário de cumprimento especificado pela unidade escolar.

§ 3º - O professor que optar pela desistência de alguma aula, deverá abrir mão de todo o bloco atribuído a ele, ficando impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo. Se houver desistência por parte do professor de um contrato, o mesmo ficará impedido de firmar novo contrato durante o ano letivo corrente e incorrerá em multa rescisória estabelecida em cláusula específica do contrato de trabalho.

§ 4º - As referidas contratações observarão as normas estipuladas na Lei Municipal nº. 1.614/2017 e alterações pela Lei 1865/2023.

Pinhalzinho, 23 de novembro de 2023.

**João Roberto de Oliveira**  
**Secretário de Educação**